

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:**1.1. 1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto do presente edital, a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, sendo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, com perfil para atendimento na Atenção Básica, para realização de consultas médicas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos compatíveis com a atuação médica no âmbito da rede municipal de saúde, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS. A empresa deverá ter em seu quadro profissional médico Clínico-Geral, com CRM ativo. O profissional deverá ter disponibilidade de até 20 horas semanais, cujo turno e dias da semana serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	03 meses	10.000,00	30.000,00
Valor total global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)				

2.2. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados conforme disposto neste Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), mediante a orientação da Secretaria Municipal da Saúde, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

2.3. O atendimento do(a) médico(a) deverá ocorrer junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS.

2.4. Os serviços, objeto deste certame, serão fornecidos parceladamente e deverão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

2.5. Após a assinatura do contrato, a Licitante contratada deverá iniciar a execução PARCELADA da prestação de serviços médicos.

2.6. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.8. Quanto a execução dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas uma licitante, visto que o objeto tem um único item, cuja execução será feita de forma parcelada, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto deverá respeitar as especificações, condições, quantidades, horários e locais definidos neste ETP, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas orientações da Secretaria Municipal de Saúde

3.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:





- a) realização de consultas médicas aos usuários da rede municipal de saúde;
- b) atendimento à demanda espontânea e programada;
- c) acompanhamento de pacientes da Atenção Básica;
- d) atendimento a crianças, adultos, idosos, gestantes e demais grupos prioritários;
- e) acompanhamento de pacientes com doenças crônicas;
- f) realização de avaliação clínica, diagnóstico prescrição e orientação terapêutica;
- g) solicitação, análise e interpretação de exames, quando necessário;
- h) encaminhamento de pacientes para serviços especializados ou de maior complexidade;
- i) emissão de atestados, declarações, laudos, relatórios e demais documentos médicos cabíveis;
- j) registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;
- k) participação em ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
- l) apoio técnico às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

3.3. Os serviços serão executados junto à Unidade Básica de Saúde, unidades municipais, ações externas ou demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Será de responsabilidade do contratado todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

3.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

3.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

3.10. Será de responsabilidade da contratada:

- disponibilizar profissional(is) médico(s) habilitado(s) e com CRM ativo;
- assegurar a regularidade técnica e profissional dos serviços;
- cumprir os horários, escalas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manter sigilo sobre informações dos pacientes;
- realizar os registros assistenciais exigidos;
- responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- substituir profissional eventualmente impossibilitado de prestar os serviços, quando previsto contratualmente e sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- cumprir as normas do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

3.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação justifica-se diante da necessidade emergencial de manutenção dos serviços médicos no âmbito da Atenção Básica do Município de Trindade do Sul/RS, visando assegurar a continuidade dos atendimentos à população usuária da rede municipal de saúde.





3.2. A Atenção Básica constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo responsável pelo atendimento inicial, acompanhamento longitudinal dos usuários, prevenção de agravos, promoção da saúde, diagnóstico, tratamento, encaminhamentos e coordenação do cuidado.

3.3. A ausência, insuficiência ou descontinuidade de profissional médico na rede municipal pode ocasionar represamento da demanda, aumento de filas, prejuízo ao acompanhamento de pacientes crônicos, interrupção de tratamentos, atraso em diagnósticos, sobrecarga dos demais serviços de saúde e risco de desassistência da população.

3.4. A situação demanda providência imediata da Administração, uma vez que a interrupção ou redução significativa dos atendimentos médicos compromete serviço público essencial, podendo causar prejuízos diretos aos usuários, especialmente idosos, crianças, gestantes, pacientes com doenças crônicas, pessoas em situação de vulnerabilidade e demais grupos prioritários.

3.5. A contratação emergencial tem por finalidade garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos, preservando o interesse público, a proteção à saúde coletiva, a dignidade da pessoa humana e o atendimento adequado aos usuários do SUS.

3.6. A adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da urgência da contratação e da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à conclusão de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação





dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

5.4.1. No presente caso, a contratação direta fundamenta-se na necessidade urgente de continuidade dos serviços médicos de Atenção Básica, os quais possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupção sem risco de prejuízo à população e ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. A hipótese configura situação emergencial administrativa, pois a ausência ou insuficiência de atendimento médico compromete a continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de demanda reprimida e desassistência aos usuários do SUS.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

5.5.2. A contratação pretendida restringe-se ao atendimento da situação emergencial identificada, pelo período necessário à recomposição da regularidade do serviço, sem prejuízo da adoção, pela Administração, das providências cabíveis para solução definitiva da demanda.

5.6. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação em epígrafe, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Cotação de preços pelo Município, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, para verificação se o valor corresponde ao pago pelo mercado;

IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;





V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que o profissional escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

- a. O respectivo descritivo dos serviços, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foi solicitada cotação a empresas, e constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. De posse dos orçamentos, solicitou-se ao profissional que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso o Contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para





prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O Contratado será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar à contratada a execução dos serviços médicos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Definir dias, horários, locais de atendimento, fluxos internos, agenda e demais condições necessárias à execução dos serviços;

c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos, mobiliário, materiais e sistemas pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos;

d. Repassar à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo protocolos, rotinas, formulários, sistemas e orientações administrativas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;

f. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, descumprimentos ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

g. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta;

h. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i. Aplicar as sanções cabíveis, na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento contratual;

j. Fornecer as condições institucionais necessárias para que os serviços sejam executados em conformidade com as diretrizes da política municipal de saúde.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou profissionais disponibilizados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações do Contratado:

a. Executar os serviços médicos de acordo com as especificações, prazos, carga horária, locais e condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta;

b. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d. Garantir que o profissional indicado possua perfil compatível com atendimento na Atenção Básica;

e. Realizar consultas, avaliações, prescrições, encaminhamentos, acompanhamentos e demais atos médicos necessários ao atendimento da população;

f. Cumprir integralmente a carga horária, os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

h. Atuar com zelo, ética, técnica, sigilo, responsabilidade, humanização e respeito aos usuários do serviço público de saúde;





- i. Observar as normas do SUS, os protocolos municipais, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normas profissionais aplicáveis;
- j. Guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a LGPD e demais normas aplicáveis;
- k. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato;
- l. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- m. Substituir, quando necessário e mediante anuência da Administração, o profissional designado, garantindo a continuidade dos serviços e a qualificação exigida;
- n. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- o. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as normas profissionais aplicáveis;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível.

13.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, neste Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através das seguintes dotações:
0801 3390 3900 0000 2006

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

15.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

15.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

15.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

16.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta.





16.2. O recebimento dos serviços poderá ser instruído com relatórios, registros de atendimentos, controle de execução, atesto da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos pertinentes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, ou conforme definido no contrato, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e regular atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar documento fiscal válido, relatório dos serviços prestados, comprovação de cumprimento da carga horária, quando aplicável, e demais documentos solicitados pela Administração.

17.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

17.4. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade documental ou pendência na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

18. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b. Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- d. Prova de regularidade perante o FGTS;
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. Declarações legais exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- g. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, quando cabível;
- h. Indicação do profissional médico responsável pela execução dos serviços;
- i. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Medicina do profissional indicado;
- j. Comprovante de inscrição ativa e regular do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- k. Certidão de regularidade ética-profissional, quando exigível;
- l. Comprovação de que o profissional indicado possui disponibilidade para execução dos serviços nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, regularidade profissional e aptidão da contratada para execução do objeto.

19. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A contratação pretendida está alinhada às diretrizes da política municipal de saúde, aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

19.2. A medida atende ao interesse público ao assegurar atendimento médico na Atenção Básica, promover acesso aos serviços de saúde, reduzir filas, evitar desassistência e preservar a regularidade dos serviços essenciais.

20. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação, por se tratar de prestação de serviços médicos no âmbito da Atenção Básica.

20.2. A contratada deverá, quando aplicável, observar boas práticas de uso racional de materiais, economia de recursos, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.





21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO PROFISSIONAL

21.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários atendidos.

21.2. As informações clínicas, prontuários, documentos médicos, dados pessoais, diagnósticos, exames e demais registros dos usuários deverão ser mantidos sob sigilo, sendo vedado seu uso para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

21.3. A violação do sigilo profissional, da confidencialidade ou da proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil, ética e penal, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

22. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

22.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração e às diretrizes da política municipal de saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente no âmbito da atenção básica.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A contratação emergencial deverá limitar-se ao atendimento da situação que a justificou, não podendo ser utilizada para suprir demanda permanente sem a adoção das providências administrativas cabíveis para solução definitiva.

23.2. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, sendo de exclusiva responsabilidade desta todos os encargos decorrentes da relação com seus empregados, sócios, prepostos ou profissionais vinculados.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis à Administração Pública, nas normas do SUS e nas demais disposições legais pertinentes.

Trindade do Sul/RS, 19 de maio de 2026.

Secretaria Municipal da Saúde

